

LEI Nº. 356, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

CRIA O CONCURSO DE PRODUÇÕES
TEXTUAIS DA SEMANA DE
EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Concurso de Produções Textuais da Semana de Emancipação Municipal, a ser desenvolvido sob o tema “Cruz – cidade ouro com idade de prata”.

Art. 2º – O concurso descrito nesta lei visa a escolha de uma produção textual dissertativa alusiva à comemoração dos 25 (vinte e cinco) anos de emancipação política do Município de Cruz, tendo como participantes os alunos do 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas ou particulares nele sediadas.

Art. 3º – O concurso acontecerá no período de 1º de setembro a 13 de novembro de 2009 e será divulgado através do site da Prefeitura Municipal de Cruz, dos blogs da Biblioteca Pública Municipal e das Escolas, bem como da rádio comunitária local.

Art. 4º – Cada escola escolherá, através de seu núcleo gestor, formado por professores e representantes de pais de alunos que não forem candidatos, um único texto entre os produzidos por seu corpo discente participante, referido no artigo segundo desta lei.

Art. 5º – É de responsabilidade das escolas participantes a escolha e o envio de seu texto selecionado para a Secretaria de Educação, que as encaminhará à Coordenação Municipal de Cultura.

Art. 6º – Os textos dissertativos enviados pelas escolas serão avaliados pela Comissão Pró-Jubileu de Prata de Cruz, que julgará os

trabalhos segundo os critérios de originalidade, criatividade e adequação ao tema.

Art. 7º – A relação dos três primeiros lugares será divulgada a partir do dia 15 de dezembro de 2009, bem como será definida a data para entrega de prêmios durante a semana de festejos pelo aniversário de 25 anos do Município.

Art. 8º – O vencedor do concurso que se refere esta lei cederá gratuitamente seus direitos autorais para a divulgação do texto vencedor pelo Município de Cruz durante os festejos de seus 25 anos de emancipação política.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 08 de setembro de 2009.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL